



EDITAL N° 011/2025

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

O Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por intermédio do IDESG Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia, responsável pela organização do Concurso Público, **TORNA PÚBLICO**, o julgamento dos recursos **contra questões e gabaritos preliminares das provas objetivas**, em conformidade com o previsto no edital nº 001/2025 que estabelece as normas para realização do concurso público nº 002/2025.

1. De acordo com o subitem 16.15 do edital nº 001/2025, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recursos, recursos contra recursos e/ou recursos contra o gabarito definitivo.
2. Conforme o subitem 16.16 do edital nº 001/2025, a decisão da banca examinadora é soberana e constitui a última instância para apreciação de recursos. Por essa razão, não caberão recursos administrativos adicionais, salvo em casos de erros materiais, nos quais poderá haver manifestação posterior da banca.
3. Nos termos dos subitens 16.9 e 16.13 do edital nº 001/2025, caso a análise de um recurso resulte na anulação de questão(ões), os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Além disso, se houver alteração no gabarito preliminar de qualquer questão da prova em decorrência de contestações, essa alteração será aplicada a todos os candidatos de todos os cargos cuja prova contenha a referida questão. Essa modificação poderá resultar em ganho ou perda de pontos para os candidatos em relação ao gabarito preliminar.

Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL

Nº de inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
000286	ALESSANDRO SIMÕES MACHADO
000123	ALEXANDRE ALVES SANTOS
000057	ALEXANDRE VARGAS NEMER
000437	ALEXSANDRO SOARES ZARDIM
000086	AMALIA BRAGATTO NASCIMENTO VIEIRA
000774	ANDRE CESQUIM TOURINO
000655	BARBARA SABINA DE SANTANA E FONSECA
000308	CAIO DE OLIVEIRA TOTTI
000347	DANIEL TONIATO MARTINELLI
000219	DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA
000488	DAVID ASER BELLO LEMOS
000096	DEBORAH MARIA AKEL MAMERI QUEIROZ
000520	DIEGO HENRIQUE MOREIRA ARAUJO
000005	DOUGLAS DE ARAUJO DIAS DE FIGUEIREDO
000215	FABIO XAVIER NASCIMENTO
000651	FERNANDA COELHO DE CAMPOS ROCHA
000082	HANNAH CHICRALLA ALVAREZ
000111	HELENA SPERANDIO MENELLI
000490	INGRID PEREIRA GAVA COLODETTI
000659	JOAQUIM FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
000716	JOYCE DE MELLO SOUZA CAMPBELL
000055	JÚLIA CHEQUER FEU ROSA
000153	JULIA TEIXEIRA RAMOS
000278	JULIANA CANDIDO ATHAYDE



Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL

Nº de inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
000056	JULIANA LIBERAL DE OLIVEIRA
000756	KARINA BRITES VIEIRA
000472	KLEYTON SANTOS SOUZA
000759	LEANDRO DO NASCIMENTO COVRE
000395	LEIDIANA MENEGUELLI CURTY
000031	LETÍCIA NASCIMENTO ALVARENGA PINHEIRO
000558	LETICIA ROCHA DE SOUZA
000614	LUAN ANIZIO SERRAO
000359	LUCAS MARTINS SANSON
000389	LUCAS VINICIUS MENEZES ALMEIDA
000399	MARCOS MÔNICO SALGADO
000269	MARIANA SANTOS GUERRA JACCOUD
000034	MARINA MANCINI CREPALDI
000646	NATALIA PRATTI GUEIROS
000275	PATRICK MAURO SAVARIS
000161	PATRICK RAPHAEL NASCIMENTO DE MELO
000729	PAULA ALCÂNTARA DA SILVA
000069	PAULO RONALDO GOMES SANTARELLI
000037	PEDRO HENRIQUE VICENTE REIS
000678	PEDRO TONINI ARAUJO DE SOUZA
000088	RAFAEL MILHORATO DA SILVA
000157	RAFAELA DALLAPICOLA TEIXEIRA FERREIRA
000114	RAIANE CRISTO LEANDRO
000379	RENATA GALVAO DE MELO SANT ANNA
000248	RODRIGO CARNEIRO FONSECA
000156	RODRIGO FERRARI SECCHIN
000195	SARA VIEIRA BRANDÃO
000230	SILVIA MARIA BAÊTA OLIVEIRA
000117	TALITA PEREIRA MATTEDI
000004	THIAGO PERALVA BARBIRATO FRANÇA
000238	VINICIUS STAUFFER DUARTE
000042	VITOR FREITAS ZUMAK PASSOS
000732	WILLIAN DE OLIVEIRA LEITE

Questão nº 01 – DIREITO CONSTITUCIONAL

Resultado da análise: **INDEFERIDO**. Gabarito mantido.

Alternativa correta: **Prova tipo A “A” / Prova tipo B “B” / Prova tipo C “C” / Prova tipo D “A”**

Julgamento: A questão demandava do candidato o conhecimento literal sobre o procedimento e os efeitos da medida cautelar em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), especificamente à luz da Lei nº 9.868/1999 e da Constituição Federal. O foco central do recurso recai sobre os requisitos de publicidade da decisão que concede a cautelar. O candidato argumenta que a assertiva considerada correta incorre em erro ao afirmar a necessidade de publicação da decisão cautelar no Diário Oficial da União. Sustenta o recorrente que tal exigência se aplicaria apenas ao julgamento de mérito, devendo a cautelar seguir a regra geral de publicidade (Diário da Justiça Eletrônico). O argumento não prospera. A questão exige estrita obediência à Lei nº 9.868/1999. Ao verificar o referido diploma



legal, verifica-se que o Art. 21 regula especificamente a medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade. O parágrafo único do referido artigo é taxativo: "Art. 21. [...] Parágrafo único. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo o Tribunal proceder ao julgamento da ação no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de perda de sua eficácia." A assertiva apontada como correta pelo gabarito preliminar dispõe: "Após a concessão da medida cautelar, o prazo para o Supremo Tribunal Federal publicar em seção especial do Diário Oficial da União a parte dispositiva da decisão é de dez dias." Nota-se que o texto da alternativa é uma reprodução fiel do comando legal supracitado. Diferentemente do alegado pelo candidato, a legislação especial impõe, sim, a publicação no Diário Oficial da União para a medida cautelar em ADC, não sendo esta uma exigência exclusiva da decisão de mérito (prevista no Art. 28 da mesma lei). Portanto, não há erro material na questão, tampouco divergência com a norma de regência. Diante da perfeita adequação da assertiva à literalidade do Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 9.868/1999, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito preliminar inalterado.

Questão nº 02 – DIREITO CONSTITUCIONAL

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “D” / Prova tipo B “A” / Prova tipo C “C” / Prova tipo D “D”

Julgamento: Os argumentos recursais apresentam duas linhas argumentativas principais, tratadas a seguir: Quanto à alternativa que diz "A explicação das razões [...] será condição de validade dos atos [...], inclusive aqueles cuja motivação a lei reserve à discricionariedade..." alega-se que a motivação vincula o ato discricionário (Teoria dos Motivos Determinantes) e que, portanto, a alternativa estaria correta. O argumento falha ao ignorar a literalidade exigida pelo enunciado, quanto à Lei Orgânica Municipal de Cariacica. Texto da Lei (Art. 108): "A explicação das razões de fato e de direito será condição de validade dos atos administrativos [...], excetuados aqueles cuja motivação a lei reserve à discricionariedade da autoridade administrativa..." A troca da palavra "excetuados" (na lei) por "inclusive" (na questão) inverte a regra de validade. Na LOM, a regra é que a motivação é condição de validade, salvo (exceto) nos discricionários. A alternativa afirma que a motivação é condição de validade também (inclusive) nos discricionários. Embora a parte final da alternativa mencione a vinculação "se enunciados", o erro material no início da oração (ao tornar a motivação condição sine qua non de validade para atos discricionários) torna a assertiva falsa perante o texto legal. Quanto à correção do Gabarito Preliminar, alega-se que a alternativa é incompleta por não mencionar as exceções (dispensa de licitação) previstas no parágrafo 2º do mesmo artigo, o que a tornaria absoluta e incorreta. O argumento não prospera. Em questões que exigem a literalidade da lei, a transcrição da regra geral contida no caput e nos incisos é considerada correta, a menos que a alternativa utilize termos restritivos não previstos (ex: "em absolutamente qualquer caso", "sem exceções"). Assim, a assertiva reproduz fielmente a estrutura do Art. 132, II da LOM, uma cópia fiel do comando legal. Assim, tendo respondido a todos os pontos, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito preliminar inalterado.

Questão nº 04 – DIREITO CONSTITUCIONAL

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “A” / Prova tipo B “B” / Prova tipo C “A” / Prova tipo D “C”

Julgamento: Os argumentos recursais insurgem-se contra o gabarito preliminar sob dois argumentos principais: (i) de que a fixação de preços públicos por decreto seria ilegal ou uma interpretação equivocada de norma obsoleta (Plano Cruzado); e (ii) de que o provimento e a vacância de cargos deveriam ser formalizados por decreto, com base em competências gerais do Prefeito. Ambos os argumentos devem ser rechaçados com base na literalidade da norma de regência solicitada no enunciado. A questão exige expressamente: "Considerando as disposições do referido diploma legal [Lei Orgânica de Cariacica/ES]...". Ao compulsar a Lei Orgânica Municipal (LOM), verifica-se a existência de regra específica tratando da formalização dos atos no Art. 114. Quanto à alternativa apontada como correta pelo gabarito (referente a preços), dispõe a LOM: "Art. 114 A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito será feita



com observância das seguintes normas: I - decreto, com numeração em ordem cronológica, quando se tratar de: (...) i) fixação ou alteração de preços." A assertiva do gabarito afirma: "A fixação ou a alteração de preços públicos municipais é matéria a ser formalizada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo." Nota-se a perfeita subsunção do fato à norma. A alegação de que a expressão "preços" da lei não se refere a "preços públicos" é uma interpretação subjetiva e histórica que foge à literalidade exigida em provas objetivas. No âmbito municipal, a competência do Executivo para fixar preços refere-se, precípua mente, aos preços públicos (tarifas), distinguindo-se das taxas (tributos). Portanto, a alternativa está correta. Quanto à outro argumento levantado dispõe a mesma LOM: "Art. 114 (...) II - portaria, quando se tratar de: a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeitos individuais relativos aos servidores municipais;" A alternativa defendida pelos argumentos recursais afirma: "O provimento de cargos públicos e a declaração de sua vacância (...) serão formalizados mediante decreto." Esta afirmação contraria frontalmente o texto expresso do Art. 114, II, "a", que exige a forma de portaria. Os artigos 53 e 90 citados pelos recorrentes tratam de competências genéricas, enquanto o Art. 114 é a norma específica sobre a forma do ato. Pelo princípio da especialidade, prevalece a regra do Art. 114. Considerando que a alternativa do gabarito reflete fielmente o disposto no Art. 114, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica de Cariacica/ES, opina-se pelo INDEFERIMENTO dos recursos, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 05 – DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “D” / Prova tipo B “C” / Prova tipo C “D” / Prova tipo D “B”

Julgamento: Os argumentos recursais atacam o gabarito preliminar sob duas vertentes: (i) alegação de que as entidades governamentais também estariam sujeitas a multa; e (ii) alegação de que a suspensão de verbas não é automática ou específica, dependendo de dosimetria. Alega-se que tanto entidades governamentais quanto não governamentais sujeitam-se à multa. O argumento é juridicamente improcedente e denota desconhecimento da distinção legal expressa. O Estatuto da Pessoa Idosa, nos incisos do artigo 55, separa claramente os regimes sancionatórios:

- Art. 55, II (Não Governamentais): Prevê penalidades como advertência, multa, suspensão de repasse de verbas, interdição e proibição de atendimento.
- Art. 55, I (Governamentais): Prevê penalidades exclusivamente administrativas e disciplinares: advertência, afastamento de dirigentes (provisório ou definitivo) e fechamento de unidade.

Quanto ao gabarito, alega-se que a aplicação da penalidade de suspensão de verbas depende de análise de gravidade e antecedentes (Art. 55, § 4º) e que a lei usaria o termo "poderá". O argumento carece de amparo na literalidade do dispositivo específico cobrado. O Art. 55, § 2º da Lei nº 10.741/2003 é imperativo e taxativo quanto ao fato gerador desta sanção específica: "Art. 55. [...] § 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos." Diferentemente do alegado nos recursos, a lei utiliza o verbo "ocorrerá" (e não "poderá"), estabelecendo um vínculo direto e específico entre a infração financeira (desvio/má aplicação) e a sanção financeira (suspensão do repasse). Embora o § 4º estabeleça critérios gerais de dosimetria, isso não anula o fato de que a má aplicação de recursos é a causa específica legalmente prevista para essa penalidade. A alternativa descreve com precisão técnica essa correlação legal. Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO dos recursos, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 06 – DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “C” / Prova tipo B “D” / Prova tipo C “A” / Prova tipo D “C”



Julgamento: A questão exige do candidato o conhecimento literal da Lei nº 11.445/2007 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), especificamente no que tange à conceituação e abrangência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana. Os argumentos recursais questionam a validade da alternativa que inclui resíduos industriais no rol de possíveis resíduos sólidos urbanos equiparados. Os argumentos recursais alegam, em síntese, que a alternativa apontada como correta incorre em erro material ao afirmar que resíduos de atividades industriais podem ser considerados resíduos sólidos urbanos. O argumento não merece prosperar, pois está harmonizado com a literalidade do texto vigente da Lei nº 11.445/2007, após as alterações da Lei nº 14.026/2020. A alternativa correta dispõe: "Resíduos de atividades comerciais ou industriais podem ser considerados resíduos sólidos urbanos, por decisão do titular do serviço, desde que sejam similares em quantidade e qualidade aos domésticos e que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta." Ao confrontar o texto da assertiva com a Lei nº 11.445/2007, verifica-se a exata correspondência com o Art. 3º-C, inciso II, que define os serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: "Art. 3º-C. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos [...] a destinação final dos: II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;" Portanto, o legislador incluiu expressamente a palavra "industriais" no dispositivo que permite a classificação desses resíduos como urbanos (equiparados), desde que cumpridos os requisitos cumulativos (similaridade, decisão do titular e ausência de responsabilidade do gerador). O dispositivo citado nos recursos (suposto Art. 3º, XII) não corresponde à redação vigente no texto compilado oficial do Planalto. A norma é clara e a questão exige a literalidade do Art. 3º-C. Considerando que a assertiva reproduz fielmente o disposto no Art. 3º-C, inciso II, da Lei nº 11.445/2007, não havendo qualquer erro material ou jurídico, opina-se pelo INDEFERIMENTO dos recursos, mantendo-se o gabarito preliminar.

Questão nº 07 – DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Resultado da análise: **INDEFERIDO**. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “D” / Prova tipo B “B” / Prova tipo C “C” / Prova tipo D “D”

Julgamento: Os argumentos recursais serão enfrentados tecnicamente a seguir. Quanto à alegação de correção da alternativa sobre Frequência (Creche): um dos argumentos sustenta que a exigência de frequência mínima de 60% se aplicaria também às creches, validando a alternativa que dispõe: "O controle de frequência é obrigatório em todas as instituições de educação infantil, sendo exigida da criança matriculada em creche a frequência mínima de 60%...". O argumento não prospera diante da literalidade restritiva da norma. Embora o caput do Art. 31 trate da Educação Infantil como um todo, o Inciso IV faz uma distinção expressa quanto ao sujeito da obrigação de frequência mínima: "Art. 31. (...) IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;" A lei impõe a exigência de 60% especificamente para a pré-escola (4 a 5 anos). Para a creche (0 a 3 anos), embora haja controle de presença, não há a exigência legal de frequência mínima de 60% como condição de regularidade estatuída no inciso IV. Quanto à alegação de erro na alternativa do Gabarito, argumenta-se que a LDB usa a expressão "sem o objetivo de promoção" e que a substituição por "sendo vedada" altera o sentido da norma, transformando uma diretriz em proibição. O argumento deve ser rechaçado. A interpretação das normas de Direito Público, especialmente em regulação educacional, deve considerar a eficácia do comando legal. Quando a LDB determina que a avaliação será feita "sem o objetivo de promoção", ela retira do gestor e do educador a discricionariedade de utilizar a avaliação para esse fim. Se a lei define que o instrumento não pode ter esse objetivo, por consequência lógica e jurídica, é proibido (vedado) utilizá-lo para tal finalidade. A expressão "sem o objetivo", neste contexto normativo, cria uma barreira intransponível para a retenção ou promoção na Educação Infantil. Dizer que a promoção é "vedada" é a consequência jurídica direta e imediata da norma que diz que a avaliação é feita "sem o objetivo de promoção". Não há extração ou



erro de conteúdo, mas sim uma paráfrase que explicita o efeito prático da norma: a impossibilidade jurídica de reter a criança nesta etapa. A exigência de "literalidade" em concursos não impede o uso de sinônimos jurídicos que preservam a integridade do comando legal. Assim, considerando os pontos levantados e respondidos, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 09 – DIREITO ADMINISTRATIVO

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “B” / Prova tipo B “B” / Prova tipo C “A” / Prova tipo D “B”

Julgamento: Analisando-se os argumentos recursais, foi considerado INDEFERIDO o recurso, tendo em vista o enunciado da questão ser taxativo ao determinar que “Assim, tendo por fonte exclusiva a legislação supracitada, é certo afirmar que:”, qual seja a Lei nº 13.303/2016, e o candidato utiliza por base argumentativa legislação diversa, mantendo-se assim o gabarito.

Questão nº 11 – DIREITO ADMINISTRATIVO

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “A” / Prova tipo B “B” / Prova tipo C “A” / Prova tipo D “B”

Julgamento: Os argumentos recursais alegam, em síntese, que o gabarito preliminar deve ser alterado ou a questão anulada, sob o argumento de que a alternativa apontada como gabarito contém uma afirmação juridicamente falsa (contrária ao Art. 29 da Lei nº 14.133/2021) e que outras alternativas (como a que trata do diálogo competitivo) estão corretas segundo a lei. Os argumentos recursais, contudo, não merecem prosperar. O enunciado foi taxativo ao pedir a identificação da alternativa INCORRETA (“assinala a alternativa que não esteja correta”). Analisemos a alternativa apontada como gabarito preliminar: “A modalidade pregão, por ser o rito procedural comum, é aplicável a todas as contratações cujos objetos possuam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, inclusive para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como a elaboração de projetos complexos.” Esta afirmação é, de fato, falsa. O Art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente o uso do pregão para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: “Art. 29. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia...” Como a assertiva afirma que o pregão é aplicável a esses casos, ela contraria a lei. Sendo uma afirmação errada, e tendo a questão solicitado a alternativa incorreta, esta é a opção que deve ser assinalada. Considerando que a questão solicitou a identificação da assertiva incorreta e que o gabarito preliminar aponta justamente a alternativa que contraria o Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, opina-se pelo INDEFERIMENTO dos recursos, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 12 – DIREITO ADMINISTRATIVO

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “B” / Prova tipo B “C” / Prova tipo C “B” / Prova tipo D “C”

Julgamento: Os argumentos recursais pleiteiam a anulação da questão sob o argumento de haver duplicidade de respostas incorretas. Quanto ao argumento de que a negociação com remanescentes não pode superar o preço do adjudicatário original: O argumento carece de amparo legal. O candidato alega que a Administração não poderia convocar os remanescentes para negociar valor acima do preço do primeiro colocado. Contudo, a Lei nº 14.133/2021 inovou neste ponto. O Art. 90, § 4º, é cristalino ao permitir tal conduta quando os remanescentes não aceitam as condições do primeiro colocado: “Art. 90. (...) § 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de



preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;". Portanto, a assertiva que descreve essa possibilidade é VERDADEIRA e, por conseguinte, não deve ser assinalada em uma questão que pede a incorreta. Quanto ao argumento sobre o valor para dispensa de contrato escrito (contrato verbal): O candidato alega que o valor de R\$ 10.000,00 está desatualizado por decreto. Embora o Art. 182 da Lei preveja a atualização anual dos valores, a questão pede a resposta "Considerando... as normas que regem a formalização dos contratos na referida Lei". O texto literal do Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021 permanece redigido da seguinte forma: "Art. 95. (...) § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Em provas objetivas que testam a literalidade da lei, a menção ao valor expresso no corpo do texto legal é considerada correta, salvo se o edital ou o enunciado exigisse expressamente o conhecimento de Decretos de atualização supervenientes. A assertiva reflete a literalidade do artigo vigente, sendo, portanto, VERDADEIRA. Diante dos pontos respondidos, opina-se pelo INDEFERIMENTO dos recursos, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 13 – DIREITO URBANÍSTICO

Resultado da análise: **INDEFERIDO**. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “B” / Prova tipo B “A” / Prova tipo C “C” / Prova tipo D “A”

Julgamento: O candidato pleiteia a anulação da questão sob a alegação de que a expressão "de forma indiferente quanto ao estado civil" diverge do texto constitucional "independentemente do estado civil", sustentando haver erro na assertiva apontada como gabarito. O argumento não merece acolhimento. A análise técnica de questões objetivas pressupõe a compreensão do conteúdo normativo, admitindo-se paráfrases que preservem a integridade do sentido legal. A Constituição Federal, em seu Art. 183, § 1º, dispõe: "§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil." A alternativa correta afirma: "No âmbito da usucapião especial de imóvel urbano, a Constituição Federal assegura que o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, de forma indiferente quanto ao estado civil dos beneficiários." Sob a ótica hermenêutica e linguística aplicada ao Direito, dizer que a concessão do título ocorre "independentemente" de uma condição significa que tal condição é "indiferente" para a produção do efeito jurídico. As expressões são sinônimas no contexto apresentado. O recorrente apegou-se a um formalismo semântico excessivo que não altera a substância da norma: em ambos os casos (texto da lei e texto da questão), a regra é que o estado civil não constitui requisito ou impedimento para a titularidade. Não há, portanto, erro material ou jurídico na substituição de um termo por seu sinônimo direto, mantendo-se incólume o comando constitucional. Considerando os pontos respondidos, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito preliminar inalterado.

Questão nº 15 – DIREITO URBANÍSTICO

Resultado da análise: **INDEFERIDO**. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “D” / Prova tipo B “B” / Prova tipo C “C” / Prova tipo D “D”

Julgamento: Os argumentos recursais sustentam que a alternativa considerada correta incorre em vício ao afirmar que o Município pode adquirir o bem pelo valor constante na "proposta originalmente apresentada", enquanto o texto legal (Art. 215, § 3º) menciona apenas "proposta apresentada". Alegam que o acréscimo da palavra "originalmente" gera dubiedade ou inovação legislativa indevida. O argumento não merece prosperar. A análise de questões objetivas que exigem o conhecimento da lei não se limita à termos específicos do texto normativo, admitindo-se paráfrases que preservem a integridade semântica e teleológica da norma. O Art. 215, § 3º da LC nº 111/2021 estabelece a sanção para o proprietário que, após oferecer o imóvel ao Município (e este não exercer a preferência), vende o bem a um terceiro por condições diferentes (geralmente mais vantajosas ao comprador). Quando a lei determina que o Município pode adquirir o imóvel pelo "valor indicado na proposta apresentada", ela se refere, inequivocamente, à proposta feita no Momento A. Ao utilizar



a expressão "proposta originalmente apresentada", a assertiva apenas reforça a linha do tempo, esclarecendo que o valor de referência é aquele da primeira oferta (feita ao Município) e não o valor da transação fraudulenta com o terceiro. A inserção do advérbio "originalmente" tem caráter explicativo e não restritivo ou modificativo de direito. Não há dubiedade: a única "proposta apresentada" ao Poder Público válida para fins de comparação é a proposta inicial. A assertiva descreve com fidelidade a sanção de nulidade e a faculdade de aquisição pelo menor valor (IPTU ou Proposta), em perfeita consonância com o comando legal. Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 18 – DIREITO CIVIL

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “B” / Prova tipo B “C” / Prova tipo C “B” / Prova tipo D “D”

Julgamento: O gabarito preliminar indicou alternativa incorreta por generalizar indevidamente o disposto no Art. 149 do Código Civil: "O dolo do representante de uma das partes, em qualquer hipótese, obriga o representado a responder civilmente apenas até a importância do proveito que obteve com o negócio jurídico viciado." O Art. 149 do CC/2002 distingue: Se o dolo é do representante legal, o representado responde apenas até o proveito. Se o dolo é do representante convencional, o representado responde solidariamente por perdas e danos (responsabilidade integral). Portanto, a assertiva é INCORRETA ao usar a expressão "em qualquer hipótese" para limitar a responsabilidade. Os argumentos recursais afirmam que também estaria incorreta outra alternativa além do gabarito. Sustentam que, ao utilizar o termo "restrita aos credores quirografários", a assertiva violaria o disposto no Art. 158, § 2º do Código Civil. A alternativa descreve a regra matriz de legitimação ativa consubstanciada no caput do Art. 158 combinada com o princípio da anterioridade do crédito, previsto no § 2º do mesmo diploma. A construção da assertiva foca na hipótese paradigmática da ação e estabelece a correta limitação temporal exigida pela lei (anterioridade do crédito). Ao afirmar que a legitimidade é "restrita aos credores quirografários e que já ostentavam essa qualidade", a alternativa faz um recorte técnico preciso sobre a classe de credores mencionada no caput. Sob a ótica hermenêutica, a existência de uma norma extensiva (§ 1º - credores com garantia insuficiente) não invalida a correção da norma nuclear (caput - credores quirografários). Ademais, juridicamente, o credor com garantia insuficiente equipara-se ao quirografário no tocante à parte não coberta pela garantia, razão pela qual a menção aos "quirografários" abrange, por extensão lógica, aqueles que perderam a preferência real por insuficiência do bem. Portanto, a assertiva não exclui a aplicação do direito; ela apenas enuncia, com correção, os requisitos cumulativos exigidos para a configuração da legitimidade ativa na regra geral do instituto. Não há erro na proposição, mas sim uma descrição da regra em sua incidência mais comum e direta, tal como positivada no caput do artigo. Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 19 – DIREITO CIVIL

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “A” / Prova tipo B “B” / Prova tipo C “C” / Prova tipo D “D”

Julgamento: O pleito recursal não merece prosperar. A assertiva do gabarito é, inequivocamente, INCORRETA, validando a manutenção do gabarito preliminar. A defesa de que a "Construtora X" seria necessariamente uma pessoa jurídica com personalidade apartada da figura de seus sócios (como uma S.A. ou Ltda. pura), o que impediria a aplicação da exceção de parentesco do Art. 934 do Código Civil, não se sustenta diante de uma análise hermenêutica sistemática e atenta à própria redação do enunciado. O enunciado utiliza o termo "Construtora X" sem definir sua natureza jurídica específica, o que abrange todos os tipos empresariais. Todavia, a própria redação da alternativa traz para o núcleo da questão a figura da pessoa natural ao citar: "...independentemente de qualquer vínculo familiar entre o empregado e o dono da construtora." Ao inserir a figura do "dono" como elemento de comparação para o vínculo familiar, a banca estabelece a premissa de que a relação de emprego pode se dar entre parentes diretos do titular da atividade econômica. Se a Construtora



fosse uma ficção jurídica absolutamente impessoal para fins desta questão, a menção ao vínculo com o "dono" seria inócuia. A presença dessa cláusula final indica que a questão contempla a hipótese onde o empregador (quem paga a indenização) e o representante/titular (o dono) se confundem ou se relacionam diretamente. Considerando a hipótese — plenamente cabível na interpretação do texto — de que a "Construtora X" seja um Empresário Individual, o "dono" confunde-se com o empregador. Sendo o "dono" uma pessoa física, ele possui descendentes. Se o empregado causador do dano for filho (descendente) incapaz desse dono/empresário, a exceção do Art. 934 aplica-se imediatamente, vedando o direito de regresso. Além disso, a alternativa afirma categoricamente que haverá direito de regresso "sempre" e "independentemente de qualquer vínculo". Como demonstrado acima, existe ao menos um cenário jurídico plausível e comum no direito privado (Empresário Individual cujo empregado é filho incapaz) onde o vínculo familiar impede o regresso. A existência dessa exceção legal expressa torna o uso do advérbio "sempre" tecnicamente errado. A assertiva tenta afastar a aplicação do Art. 934 criando uma regra absoluta que a lei não autoriza. Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso e manutenção do gabarito.

Questão nº 20 – DIREITO CIVIL

Resultado da análise: **INDEFERIDO**. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “C” / Prova tipo B “D” / Prova tipo C “B” / Prova tipo D “A”

Julgamento: A questão exigia do candidato o conhecimento sobre a classificação e a ordem de preferência dos créditos no concurso de credores, sob a égide exclusiva do Código Civil de 2002. Para resolver a questão, o candidato deveria atentar-se ao comando restritivo do enunciado: "Considerando [...] as regras de preferência e privilégios creditórios dispostas especificamente na legislação acima citada [Lei nº 10.406/2002]..." No sistema do Código Civil, a hierarquia é definida no Art. 961: "O crédito real prefere ao pessoal de qualquer espécie; o crédito pessoal privilegiado, ao simples; e o privilégio especial, ao geral." O crédito por fornecimento de materiais é classificado como Privilégio Especial (Art. 964, IV). O crédito da Fazenda Pública por impostos é classificado, dentro do Código Civil, como Privilégio Geral (Art. 965, VI): "Art. 965. Goza de privilégio geral, na ordem seguinte, sobre os bens do devedor: (...) VI - o crédito tributário, de qualquer natureza e tempo de constituição, exceto os previstos no art. 964;" Portanto, sob a ótica estrita do Código Civil, o privilégio especial (fornecedor) prefere ao privilégio geral (Fazenda). Ao afirmar o inverso, a alternativa torna-se INCORRETA, validando o gabarito. Considerando que o enunciado restringiu a análise à Lei nº 10.406/2002, a alternativa do gabarito é tecnicamente incorreta à luz do diploma citado. Opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 21 – DIREITO CIVIL

Resultado da análise: **INDEFERIDO**. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “A” / Prova tipo B “A” / Prova tipo C “D” / Prova tipo D “B”

Julgamento: Quanto à Alternativa do Gabarito Preliminar, a assertiva apontada como incorreta dispõe: "Se Jorge foi um militar da Marinha ou da Aeronáutica, ele tem como domicílio necessário o lugar onde servir." Esta afirmação é FALSA, o que a torna o gabarito correto da questão. O Código Civil estabelece uma distinção técnica precisa no parágrafo único do Art. 76 ao se falar de militares da Marinha ou da Aeronáutica.

- Regra Geral: O domicílio é onde servir.

- Regra Específica (Marinha e Aeronáutica): O domicílio é a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado.

Os argumentos recursais também argumentam que a assertiva "Considerando que Jorge possui residências em Vitória - ES e Cariacica - ES, onde vive alternadamente, a lei civil considera que seu domicílio [...] pode ser qualquer uma dessas cidades" estaria incorreta. Argumentam que, por ser servidor público, Jorge teria apenas o domicílio necessário em Vila Velha. O argumento carece de amparo jurídico. O sistema do Código Civil Brasileiro adota a teoria da pluralidade de domicílios. A existência de um domicílio necessário (legal)



não exclui a existência de domicílios voluntários (gerais), sendo o Art. 71 claro neste ponto. Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 22 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “D” / Prova tipo B “C” / Prova tipo C “A” / Prova tipo D “C”

Julgamento: Analisando-se os argumentos recursais, verifica-se que os mesmos não devem prosperar. A assertiva está correta e em perfeita conformidade com o texto literal da Lei nº 12.153/2009. O Art. 13, § 3º, inciso II, estabelece uma regra transitória para a definição do teto das obrigações de pequeno valor (OPV ou RPV) para os Municípios que ainda não editaram lei própria sobre o tema. A norma fixa este valor em 30 (trinta) salários mínimos. A alternativa descreve precisamente esta regra de aplicação supletiva. Art. 13. (...) § 3º Até que se dê a publicação das leis de que trata o § 2º, os valores serão: (...) II – 30 (trinta) salários mínimos, quanto aos Municípios. Desta forma, o recurso está INDEFERIDO e o gabarito fica mantido.

Questão nº 23 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “B” / Prova tipo B “A” / Prova tipo C “B” / Prova tipo D “A”

Julgamento: O enunciado da questão foi taxativo ao solicitar a resposta "Considerando a situação hipotética e as disposições da Lei nº 7.347/1985". A análise deve se restringir, portanto, ao texto normativo vigente. Quanto ao gabarito, a assertiva encontra amparo literal no Art. 5º, § 4º da Lei nº 7.347/1985. Portanto é, inequivocamente, correta perante a lei. Quanto à um segundo argumento, alega-se que a Alternativa C ("sentença fará coisa julgada erga omnes [...] independentemente da competência territorial") estaria correta. Para sustentar tal tese, utilizam-se de argumentos baseados em jurisprudência (Tema 1075 do STF). Como o comando da questão exigia a resposta com base nas disposições da Lei nº 7.347/1985, e a literalidade do artigo 16 estabelece a restrição territorial, a alternativa é incorreta sob a ótica estritamente legislativa. Os argumentos baseados em declaração de inconstitucionalidade ou jurisprudência externa fogem à "letra da lei" exigida para a resolução da questão. Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 24 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “A” / Prova tipo B “B” / Prova tipo C “D” / Prova tipo D “D”

Julgamento: O enunciado da questão foi taxativo ao solicitar a resposta "Acerca das disposições do referido diploma legal (CPC)". A análise deve se restringir, portanto, ao texto normativo vigente, sendo este um importante exercício ao candidato. Assim, o gabarito está em perfeita conformidade com o texto literal do Código de Processo Civil. O Art. 183, § 2º, estabelece uma exceção expressa à regra geral do prazo em dobro para a Fazenda Pública. A norma determina que o benefício não se aplica quando a própria lei prevê um prazo específico para o ente público se manifestar. A assertiva é uma paráfrase fiel e exata deste dispositivo. Art. 183. (...) § 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público". Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Concurso Público nº 002/2025



Questão nº 27 – DIREITO EMPRESARIAL

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “D” / Prova tipo B “A” / Prova tipo C “C” / Prova tipo D “D”

Julgamento: Fundamentação: O recorrente alega que nenhuma das alternativas está correta, sustentando especificamente que o critério de valor da causa (R\$ 4.800.000,00) para o produtor rural apresentar plano especial seria "inexistente na Lei nº 11.101/2005". Alega, ainda, erros nas demais alternativas referentes a prazos e créditos fiscais.

O argumento principal do candidato (sobre a inexistência do limite para o produtor rural) é juridicamente improcedente e denota desconhecimento das alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020 na Lei de Falências. A alternativa apontada como gabarito dispõe: "O produtor rural, conforme abordado na Lei nº 11.101/2005, poderá apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que o valor da causa não exceda a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)." Esta assertiva é a reprodução literal do Art. 70-A da Lei nº 11.101/2005, vigente à época do certame. Quanto às demais assertivas citadas no recurso, as mesmas não encontram amparo na legislação. Assim, considerando que a alternativa apontada no gabarito preliminar reflete a exata literalidade do Art. 70-A da Lei nº 11.101/2005, dispositivo plenamente vigente, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 28 – DIREITO EMPRESARIAL

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “D” / Prova tipo B “B” / Prova tipo C “B” / Prova tipo D “A”

Julgamento: Os argumentos recursais, em resumo, buscam invalidar o gabarito oficial e validar outra assertiva. Ambos os argumentos são tecnicamente insustentáveis frente à literalidade atualizada da lei.

Quanto ao gabarito, os argumentos recursais alegam que a dupla visita é instituto exclusivo da LC nº 123/2006 e não estaria prevista na Lei da Liberdade Econômica para atividades de baixo/médio risco. Este argumento está desatualizado. A Lei nº 14.195/2021 alterou a Lei nº 13.874/2019, inserindo o Art. 4º-A, inciso III, que estendeu expressamente o critério de dupla visita. Além disso, os argumentos recursais defendem que a alternativa "As normas e princípios da Declaração [...] aplicam-se a todos os ramos do direito, inclusive na interpretação e aplicação do direito tributário e do direito financeiro municipal" estaria correta. O argumento colide frontalmente com a vedação expressa do Art. 1º, § 3º da Lei nº 13.874/2019: "§ 3º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o inciso X do caput do art. 3º." A lei estabelece uma regra geral de não aplicação (vedação) aos ramos tributário e financeiro. A alternativa afirma o oposto, com uma única exceção pontual. Ainda, a lei veda expressamente a aprovação tácita quando a decisão versar sobre direitos de terceiros ou, como no caso da questão, envolver agente público impedido, "servidor público

municipal lotado na própria secretaria responsável pela análise". Esta situação configura conflito de interesses e violação aos princípios da imparcialidade e moralidade. Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 30 – DIREITO PENAL

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “B” / Prova tipo B “C” / Prova tipo C “D” / Prova tipo D “A”

Julgamento: O gabarito preliminar indicou uma alternativa que é flagrantemente INCORRETA por dois motivos, à luz do Art. 5º, VII do Decreto-Lei nº 201/1967: O prazo legal é de noventa dias, e não sessenta. O arquivamento ocorre sem prejuízo de nova denúncia (não havendo resolução de mérito que impeça nova ação pelos mesmos fatos). O recorrente, contudo, insurge-se contra a assertiva que afirma: "Caso o denunciante seja o Presidente da Câmara, ele deverá passar a Presidência ao substituto legal para os atos do processo,



mas poderá exercer o direito de voto se necessário para completar o quórum de julgamento." O candidato argumenta que a expressão "poderá exercer" denota uma faculdade, enquanto o texto legal ("só votará") denotaria uma obrigação, tornando a assertiva incorreta. O argumento não merece prosperar. O Art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967 estabelece: "I - [...] Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento." A locução "só votará se necessário" estabelece uma condição de levantamento de impedimento. Em regra, o denunciante está impedido de votar. A lei abre uma exceção: se for necessário para o quórum, o impedimento cessa. Ao afirmar que o Presidente "poderá exercer o direito de voto se necessário", a alternativa interpreta corretamente a norma: naquela circunstância específica (necessidade de quórum), ele detém a prerrogativa (poder/direito) de votar. A assertiva não diz que ele tem a "faculdade de se abster se for necessário", mas sim que a ele é franqueado o exercício do voto nessa condição. Considerando que a alternativa do gabarito apresenta erros materiais objetivos (prazo de 60 dias e resolução de mérito) contrários ao Art. 5º, VII, e que a alternativa impugnada pelo recorrente é compatível com a inteligência do Art. 5º, I do Decreto-Lei nº 201/1967, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 32 – DIREITO PENAL

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “D” / Prova tipo B “D” / Prova tipo C “A” / Prova tipo D “B”

Julgamento: Os argumentos recursais sustentam que o gabarito seria verdadeiro, invalidando o comando da questão. O argumento não prospera, pois falha na interpretação da estrutura normativa do tipo penal específico (regra vs. exceção). As outras alternativas reproduzem corretamente os artigos Art. 4º, Art. 8º e Art. 32 da Lei nº 13.869/2019. Quanto à Alternativa do gabarito, a assertiva dispõe: "Comete o crime de abuso de autoridade o Procurador que instaura procedimento investigatório de infração administrativa, mesmo que se trate de sindicância ou investigação preliminar sumária devidamente justificada,

caso reste comprovado que o fez à falta de qualquer indício da prática de ilícito funcional." Esta afirmação é INCORRETA (e, portanto, o gabarito), pois contradiz frontalmente a excludente de atipicidade prevista no parágrafo único do Art. 27 da Lei:

"Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório [...] à falta de qualquer indício [...]: Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada." Ao afirmar a existência de crime onde a lei diz textualmente "não há crime", a assertiva torna-se falsa. Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 35 – DIREITO TRIBUTÁRIO

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “B” / Prova tipo B “A” / Prova tipo C “B” / Prova tipo D “C”

Julgamento: Os argumentos recursais embasam-se em justificativas que levam em consideração a diretriz constitucional. Todavia, o enunciado da questão é claro ao afirmar que sustentam que exigia a resposta "Conforme especificamente as regras da Lei Complementar Municipal nº 27", sendo este um exercício importante ao candidato. O gabarito é de artigo da legislação municipal e, deste modo, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 36 – DIREITO TRIBUTÁRIO

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “B” / Prova tipo B “B” / Prova tipo C “C” / Prova tipo D “A”

Julgamento: Os argumentos recursais, em síntese, alegam que o gabarito estaria incorreto, pois a moratória, nos termos do Art. 151, I, sempre suspende a exigibilidade e, consequentemente, a prescrição. Alegam também que outras alternativas são verdadeiras. A



argumentação não prospera. A questão exige o conhecimento da regra específica sobre revogação de moratória individual, prevista no CTN, que prevalece sobre a regra geral em razão da especificidade do comando legal, bem como pelo enunciado da questão restringir a base argumentativa ao diploma legal citado.

Quanto à correção ao gabarito, a assertiva afirma que, na revogação por descumprimento de requisitos sem dolo ou simulação, o tempo decorrido não suspende o curso do prazo prescricional. Esta afirmação é a interpretação literal e lógica, contrário sensu, do parágrafo único do Art. 155 do CTN. Vejamos a norma: "Art. 155. Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo [dolo/simulação], o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição...; no caso do inciso II deste artigo [sem dolo/simulação], a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito." A lei faz uma distinção clara: Com Dolo (Inciso I): O tempo "não se computa". Ou seja, a prescrição ficou suspensa/interrompida. O contribuinte agiu de má-fé, logo, o tempo não corre a seu favor. Sem Dolo (Inciso II): A lei determina que a revogação deve ocorrer "antes de prescrito o direito". Se a moratória tivesse suspendido a prescrição neste caso, o direito jamais estaria prescrito durante a vigência da concessão, tornando essa parte final da norma inútil ou redundante. A exigência de revogar "antes de prescrito" implica, necessariamente, que o prazo prescricional continuou correndo contra a Fazenda Pública, pois o contribuinte agiu de boa-fé e a Administração falhou na fiscalização dos requisitos. Portanto, o gabarito está herméticamente perfeito e se mantém. Quanto às outras alternativas arguidas, uma delas afirma que, na ausência de lei específica, o pedido de parcelamento de empresa em recuperação judicial deve ser indeferido, não se aplicando as leis gerais. Ocorre que o Art. 155-A, § 4º, do CTN, determina exatamente o oposto: "Art. 155-A. (...) § 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica." Logo, a ausência de lei específica obriga a aplicação das leis gerais, tornando a Alternativa D manifestamente incorreta. Quanto à outra alternativa, o Art. 154, parágrafo único, do CTN é taxativo ao vedar o benefício da moratória aos que agiram com dolo, fraude ou simulação. Considerando todos os pontos respondidos, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 38 – DIREITO TRIBUTÁRIO

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “D” / Prova tipo B “B” / Prova tipo C “A” / Prova tipo D “C”

Julgamento: Os argumentos recursais apresentam duas linhas de argumentação: (i) alegação de duplicidade de gabarito, sustentando que a penalidade por falta de colaboração (indeferimento vs. arquivamento) tornaria outra alternativa correta; e (ii) argumentação desconexa referente à Dívida Ativa/Direito Financeiro. Quanto ao argumento de duplicidade de gabarito, alega-se que a alternativa que dispõe sobre o "imediato indeferimento" por falta de colaboração também estaria correta, equiparando-a à previsão legal. O argumento não prospera diante da exigência de literalidade e precisão técnica. A alternativa aponta como correta dispõe: "A análise do pedido de reconhecimento administrativo de imunidade subordina-se a que o requerimento mediante o qual se processa seja instruído com os elementos comprobatórios do preenchimento das condições legais exigidas, s [...]" . Esta assertiva é a transcrição do Art. 48, § 1º da LC nº 27/2009. Já a alternativa defendida pelo recorrente afirma que, caso a instituição não franqueie o exame da documentação, "o pedido será imediatamente indeferido por falta de colaboração". Contudo, o Art. 48, § 2º da referida lei estabelece sanção processual distinta. Juridicamente, Arquivamento Sumário e Indeferimento são institutos distintos, o que torna a assertiva tecnicamente incorreta. Quanto ao outro argumento, apresenta-se razões recursais referentes a conceitos de Direito Financeiro (Dívida Fundada vs. Flutuante) e Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais argumentos são estranhos ao objeto da questão, que trata de Imunidade Tributária e Processo Administrativo Tributário. Trata-se de erro material do recorrente ao copiar fundamentação de outra questão, razão pela qual o argumento não é conhecido. Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.



Questão nº 39 – DIREITO FINANCEIRO

Resultado da análise: **DEFERIDO**. Gabarito **ALTERADO**.

Alternativa correta: Prova tipo A “A” / Prova tipo B “B” / Prova tipo C “A” / Prova tipo D “A”

Julgamento: Recursos deferidos para alteração do gabarito. A resposta para a questão é a alternativa em que consta que “A dívida fundada ou consolidada corresponde às obrigações financeiras de curto prazo, destinadas ao custeio de despesas correntes da administração pública”.

A questão exigia a identificação da alternativa incorreta sobre conceitos de dívida pública. Preliminarmente, o gabarito constou como resposta que “A dívida flutuante é composta por compromissos de exigibilidade imediata, como restos a pagar, depósitos e operações de crédito por antecipação de receita”.

No entanto, em reanálise à questão, evidencia-se que a alternativa que afirmava que “a dívida fundada ou consolidada corresponde às obrigações financeiras de curto prazo, destinadas ao custeio de despesas correntes da administração pública” apresenta erro material evidente, pois contraria diretamente o conceito legal. A Lei nº 4.320/1964 define a dívida fundada como compromissos de exigibilidade superior a doze meses, relacionados a investimentos e ao refinanciamento de passivos. A LRF, em seu art. 29, I, reforça que a dívida fundada corresponde a obrigações financeiras com amortização em prazo superior a doze meses, sendo, portanto, totalmente incompatível com o curto prazo e com o custeio de despesas correntes. Trata-se, assim, da única alternativa materialmente incorreta.

Por sua vez, a alternativa referente à dívida flutuante está em conformidade com o art. 92 da Lei nº 4.320/1964, que a descreve como composta por restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e débitos de tesouraria. As operações de crédito por antecipação de receita, embora não mencionadas nominalmente no dispositivo, inserem-se nos débitos de tesouraria por sua natureza de curto prazo e exigibilidade imediata, sendo classificadas pela doutrina e pela prática financeira como parte da dívida flutuante. As demais alternativas — referentes ao controle constitucional da dívida pública e à distinção entre dívida interna e externa — igualmente apresentam conteúdo correto e aderente ao arcabouço jurídico.

Dessa forma, a partir da análise normativa e doutrinária, verifica-se que apenas a alternativa que atribui características de curto prazo e de custeio à dívida fundada encontra-se incorreta. Não há amparo legal para sustentar a invalidação da questão, pois somente uma alternativa é objetivamente incorreta, conforme solicitado. Assim, procede-se à retificação do gabarito preliminar, considerando-se como incorreta a alternativa cuja redação afirma que a dívida fundada ou consolidada corresponde a obrigações financeiras de curto prazo destinadas ao custeio de despesas correntes.

Questão nº 40 – DIREITO FINANCEIRO

Resultado da análise: **INDEFERIDO**. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “A” / Prova tipo B “C” / Prova tipo C “B” / Prova tipo D “A”

Julgamento: O gabarito preliminar indicou a alternativa que afirma que créditos extraordinários dependem de manifestação prévia do legislativo, o que contraria frontalmente o Art. 44 da Lei nº 4.320/1964, que determina a abertura por decreto do Executivo com comunicação imediata, o que torna indiscutível o fato de estar incorreta. Contudo, os argumentos recursais baseiam-se além da Lei 4.320/1964, indo contra o comando da questão, sendo que este tipo de exercício é importante ao candidato. Em provas de concursos públicos, quando o enunciado restringe a fonte normativa (“nos termos da Lei X”), a resposta deve buscar a conformidade com aquela lei específica, ainda que normas constitucionais ou supervenientes tenham alterado a sistemática no mundo jurídico real. O objetivo é testar o conhecimento da letra da lei citada. Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Concurso Público nº 002/2025



Questão nº 42 – DIREITO FINANCEIRO

Resultado da análise: **INDEFERIDO**. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “C” / Prova tipo B “B” / Prova tipo C “A” / Prova tipo D “C”

Julgamento: O recorrente alega que a alternativa apontada como correta, sendo o gabarito, é imprecisa por dois motivos: (i) a LRF falaria em "publicação até 30 dias" e não "apuração ao final"; e (ii) haveria exceção para municípios pequenos (periodicidade semestral). Quanto à alegação de imprecisão terminológica ("apuração ao final"): O argumento é improcedente. O Art. 30, § 4º da LC nº 101/2000 é literal e taxativo: "§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre." A assertiva é a transcrição exata do dispositivo legal. O fato de o Relatório de Gestão Fiscal ter prazo de 30 dias para publicação (Art. 55, § 2º) não altera a regra de apuração do limite da dívida, que tem como marco temporal o final do quadrimestre, conforme expressamente estatuído no Art. 30. Quanto à alegação de omissão da exceção (Municípios < 50 mil habitantes): O recorrente sustenta que a regra geral não se aplica a todos os municípios, citando o Art. 63 da LRF. O Art. 63 estabelece uma faculdade para municípios com menos de 50 mil habitantes: "II - divulgar semestralmente: a) o Relatório de Gestão Fiscal;" Embora exista a faculdade de divulgação semestral para entes menores, a regra geral e estruturante do sistema de controle da dívida na LRF é a quadrimestralidade. Em questões objetivas que testam a literalidade da regra geral ("conforme a lei"), a ausência de menção a todas as exceções possíveis não torna a assertiva incorreta, a menos que se utilizem termos como "sempre" ou "em qualquer hipótese", o que não ocorreu. A alternativa reproduz a regra do Art. 30, § 4º, que é a norma de regência para a verificação de limites. Considerando que a assertiva do gabarito é a reprodução *ipsis litteris* do Art. 30, § 4º da LC nº 101/2000, e que a existência de faculdade de divulgação semestral para pequenos municípios não invalida a regra geral de apuração quadrimestral estatuída na lei, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 43 – DIREITO DO TRABALHO

Resultado da análise: **INDEFERIDO**. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “B” / Prova tipo B “D” / Prova tipo C “D” / Prova tipo D “A”

Julgamento: Analisemos cada argumento técnico apresentado. Quanto à impossibilidade de Guarda Municipal Celetista, o mesmo é improcedente. O Supremo Tribunal Federal reconhece a competência do ente federativo para instituir o regime jurídico de seus servidores. Diversos municípios brasileiros adotam o regime celetista para seus empregados públicos, inclusive guardas. Ademais, questões de prova frequentemente utilizam cenários hipotéticos ("Considere a situação hipotética...") para testar o conhecimento da lei aplicável (CLT), independentemente da situação fática específica de um município real. Quanto à necessidade de licença prévia em atividade insalubre, este argumento está superado pela literalidade da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). O Art. 60, parágrafo único, da CLT, introduzido pela Reforma, excetua expressamente a jornada 12x36 da exigência de licença prévia. Quanto à suposta correção da Alternativa acerca do Controle de Jornada, o argumento, ignora a redação da alternativa que condiciona a exclusão à "incompatibilidade". A alternativa afirma: "Mesmo no exercício de atividade externa de patrulhamento, incompatível com a fixação de horário, o Guarda Municipal não pode ser excluído..." Se a atividade é faticamente incompatível com fixação de horário, aplica-se o Art. 62, I da CLT, que exclui o empregado do capítulo da duração do trabalho. A alternativa afirma que ele não pode ser excluído, contrariando a regra do Art. 62, I. Portanto, é falsa. Sobre o gabarito, a assertiva reproduz o Art. 59-B, parágrafo único, da CLT em sua literalidade e, por isso está correta. Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 44 – DIREITO DO TRABALHO

Resultado da análise: **INDEFERIDO**. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “A” / Prova tipo B “B” / Prova tipo C “A” / Prova tipo D “B”



Julgamento: Analisemos tecnicamente os argumentos apresentados. Quanto à Incorrência do gabarito preliminar, defende-se que a assertiva está correta pois estaria alinhada à função social e à Constituição. O argumento não prospera diante do comando restritivo da questão: "tendo por referência exclusiva a legislação supracitada [CLT]". A inserção de requisitos estranhos ao texto normativo torna a assertiva INCORRETA, validando-a como gabarito. Em outro argumento alega-se que a licença para adotantes varia conforme a idade da criança, citando a Lei nº 10.421/2002. O argumento baseia-se em legislação revogada. A Lei nº 12.010/2009 revogou os parágrafos que escalonavam a licença. A redação atual do Art. 392-A da CLT (dada pela Lei nº 12.873/2013) garante a licença "nos termos do art. 392", ou seja, 120 dias, independentemente da idade da criança (até 18 anos). Portanto, a assertiva que equipara os termos é CORRETA. Quanto a outro argumento, alega-se que que a alternativa estaria incompleta por não citar a exigência de atestado médico para afastamento de lactantes, prevista na redação original da Reforma Trabalhista (Art. 394-A, III). Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 5.938, declarou a inconstitucionalidade da expressão "quando apresentar atestado de saúde...". Tal supressão fica destacado no próprio texto legal. Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 45 – DIREITO DO TRABALHO

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “A” / Prova tipo B “A” / Prova tipo C “C” / Prova tipo D “D”

Julgamento: O gabarito preliminar indicou a assertiva incorreta ao afirmar que o contrato pode durar até 3 (três) anos, quando o Art. 428, § 3º da CLT limita o prazo a 2 (dois) anos (exceto para pessoas com deficiência). Contudo, o candidato questiona a correção da alternativa que afirma assiste razão ao recorrente quanto à análise da Alternativa B. A referida assertiva dispõe: "A validade do contrato de aprendizagem pressupõe [...] matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, ressalvada a hipótese de inexistência de oferta de ensino médio na localidade para o aprendiz que já concluiu o ensino fundamental". A assertiva está correta. Ela descreve requisitos essenciais para a validade do contrato, conforme o Art. 428, § 1º (anotação na CTPS, matrícula e frequência escolar para quem não concluiu o ensino médio) e inclui corretamente a exceção prevista no § 7º do mesmo artigo (possibilidade de contratação sem frequência escolar em localidades sem oferta de ensino médio, desde que o ensino fundamental esteja concluído). Art. 428. (...) § 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio (...). § 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a freqüência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental. Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso e a manutenção do gabarito.

Questão nº 46 – DIREITO DO TRABALHO

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “B” / Prova tipo B “C” / Prova tipo C “B” / Prova tipo D “A”

Julgamento: Analisemos tecnicamente os argumentos apresentados. Quanto à aplicação da Lei nº 9.784/1999, o argumento não prospera. O enunciado delimitou o escopo da questão: "Considerando estritamente as disposições da legislação citada [Lei nº 9.468/1997]". Aplicar lei subsidiária quando o comando exige "estritamente" a lei específica viola a objetividade da prova. Em outro argumento, afirma-se que a Lei nº 9.468/1997 não prevê o prazo de 120 dias ou condicionantes penais. O argumento demonstra erro de consulta à legislação. A Lei nº 9.468/1997 possui o Art. 2º, § 4º, que estabelece textualmente o prazo "§ 4º O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 2º deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido" Portanto, a regra existe e é expressa. Outro argumento alega que a omissão da referência ao § 2º (interesse público) torna a assertiva



incorreta. Em questões objetivas, a incompletude só gera erro se alterar o sentido da afirmação ou criar uma regra absoluta inexistente (ex: "em qualquer caso"). A alternativa descreve uma das regras (o prazo e a condição penal), sem negar a existência de outras. A descrição do procedimento do § 4º está correta em seus elementos essenciais. Outro argumento versa sobre suposto erro material no gabarito com a supressão da palavra "valendo". A capacidade interpretativa a partir do contexto é requisito essencial ao candidato, o que se consegue perfeitamente a partir de todo o conteúdo da alternativa, devendo ser rechaçado o argumento. Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 48 – DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “B” / Prova tipo B “A” / Prova tipo C “B” / Prova tipo D “C”

Julgamento: O recorrente sustenta que a alternativa apontada como gabarito estaria incorreta ao afirmar que a irregularidade de representação impede a interrupção do prazo recursal nos Embargos de Declaração. Para tanto, fundamenta-se na Súmula 383 do TST e no princípio da instrumentalidade das formas. O argumento não merece prosperar diante do comando restritivo do enunciado (que exige resposta "Tendo em vista as normas da CLT") e das instruções de análise deste recurso, que limitam a fundamentação à "letra da lei", sendo este um exercício importante para o candidato. A alternativa impugnada dispõe: "Os Embargos de Declaração opostos interrompem o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes, salvo se forem considerados intempestivos, contiverem irregularidade de representação ou ausência de assinatura." Ao confrontar a assertiva com a Consolidação das Leis do Trabalho, verifica-se a exata correspondência com o Art. 897-A, § 3º: "Art. 897-A. [...] § 3º Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes, salvo quando intempestivos, irregular a representação da parte ou ausente a sua assinatura." Considerando que a assertiva do gabarito reproduz *ipsis litteris* o conteúdo do Art. 897-A, § 3º da CLT, e que o edital e o enunciado vinculam a correção à literalidade da legislação trabalhista, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Questão nº 50 – DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Resultado da análise: INDEFERIDO. Gabarito mantido.

Alternativa correta: Prova tipo A “A” / Prova tipo B “B” / Prova tipo C “D” / Prova tipo D “A”

Julgamento: Os argumentos recursais interpostos dividem-se em duas linhas argumentativas: (i) alegação de que a expressão "antecedência mínima" utilizada na alternativa extrapola a literalidade da lei, que diz apenas "antecedência de"; e (ii) alegação de divergência de gabarito. Quanto à alegação de erro no uso do termo "mínima": Os argumentos sustentam que o Art. 888 da CLT fixa um prazo exato ("antecedência de 20 dias") e que o termo "mínima" tornaria a questão incorreta. O argumento não prospera. A interpretação de prazos processuais destinados à publicidade (como editais de leilão) segue a lógica de garantia do contraditório e da ampla concorrência. Quando a lei estipula que o anúncio deve ocorrer "com a antecedência de 20 dias", estabelece-se um piso temporal para garantir que a praça não ocorra de surpresa. Quanto à correção dos prazos na alternativa que dispõe: "A avaliação [...] prazo de dez dias [...] e a arrematação [...] antecedência mínima de vinte dias." Confrontando com o Art. 888 da CLT, vê-se que a mesma reproduz corretamente os interregnos legais. A alternativa citada inverte os prazos, estando, de fato, incorreta, indo contra o comando da questão. Considerando o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito inalterado.

Cariacica/ES, 05 de janeiro de 2026.